



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.823 /

"ALTERA E ACRESCENTA CARGOS NA ESTRUTURA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL CELETISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, DE QUE TRATA A LEI Nº 4.680, DE 22/02/90."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Grupo VII do anexo I, Plano B, Cargos Administrativos do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, fica acrescido dos seguintes cargos:

- I - Auxiliar de Enfermagem;
- II - Técnico de Radiologia.

§ 1º - São auxiliares de Enfermagem:

- I - O titular de certificado de Auxiliar de Enfermagem, conferido por instituição de ensino, nos termos da lei, registrado no órgão competente;
- II - O titular do diploma a que se refere a Lei nº 2.822, de junho de 1956;
- III - O Titular do diploma ou certificado a que se refere o ítem III do Art. 2º da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, expedido até a publicação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;
- IV - O titular do certificado de Enfermeiro Prático ou Prático de enfermagem expedido até 1964, pelo Serviço Nacional de fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, ou por órgão congênere da Secretaria de Saúde nas Unidades da Federação, nos do termos do Decreto nº 23.774, de janeiro de 1934, do Decreto nº 8.788, de 22 de janeiro de 1946, e da Lei nº 3.640, de outubro de 1959;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.823 /

- V - O pessoal enquadrado como Auxiliar de enfermagem, nos termos do Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967;
- IV - O titular de diploma ou certificado conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como certificado de Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º - São Técnicos em Radiologia:

- I - Os portadores de certificado de conclusão de 1º e 2º graus, ou equivalente, que possuam formação profissional por intermédio de Escola Técnica de radiologia, com o mínimo de 3 (três) anos de duração;
- II - Os portadores de diploma de habilitação profissional, expedido por Escola Técnica de Radiologia, registrado no Ministério da Educação.

§ 3º - O preenchimento dos cargos ora criados será feito através de Concurso Público de conformidade com a lei em vigor.

ART. 2º - O cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Grupo III do Anexo I, Plano A, Cargos Operacionais, passa a denominar-se:

- I - Auxiliar de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes do cargo alterado permanecerão no exercício das mesmas funções e no mesmo salário correspondente ao Grupo III mencionado neste artigo.

ART. 3º - O Cargo de Auxiliar Técnico de Raio X não poderá ser preenchido, à qualquer título, e será declarado extinto quando vagar.

ART. 4º As descrições dos cargos ora criados serão firmados pelo Setor de Cargos e Salários do Centro de Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.823 /

ART. 5º Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE FEVEREIRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

* * * * *
* * * * *

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1160, de 10/02/95.
smg/rms.